

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO
TRABALHO I**

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

JHONATAN FERNANDO FERREIRA

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Pedro Ignácio Marsillac, Jhonatan Fernando Ferreira, Paulo Roberto Fogarolli Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-270-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho 3. Processo do trabalho.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

Participar como avaliador de pôsteres no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, foi uma experiência extremamente enriquecedora.

Sob o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, o evento proporcionou um espaço promissor de diálogo e reflexão sobre os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação, marcado pela intensificação das interconexões globais.

No eixo temático "Direito do Trabalho e Processo do Trabalho", os trabalhos apresentados destacaram como a internacionalização e as novas dinâmicas globais vêm influenciar as relações laborais. As pesquisas evidenciaram a necessidade de um olhar jurídico que transcenda as fronteiras nacionais para enfrentar questões complexas do futuro do trabalho, equilibrando proteção social e desenvolvimento em um cenário cada vez mais interconectado.

A programação e os debates deste congresso trouxeram à tona o papel do Direito em operar em rede e a urgência de construirmos soluções jurídicas que dialoguem com diferentes tradições e sistemas, preparando a área trabalhista para os dilemas éticos, tecnológicos e humanos do século XXI.

Participar desse evento foi uma oportunidade única de compartilhar conhecimentos, refletir sobre as dinâmicas atuais da pesquisa jurídica e contribuir para a construção de um futuro mais justo e colaborativo no âmbito laboral.

Desejamos uma excelente leitura!

João Pedro Ignácio Marsillac. Pós-Doutorando no Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP

Jhonatan Fernando Ferreira. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie

TELETRABALHO E SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR: DESAFIOS DE REGULAÇÃO E PROTEÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO CONTEMPORÂNEO

Jaqueline Alves da Silva Demetrio¹
Luis Guilherme Carvalho Da Fonseca
João Victor Nunes Costa

Resumo

INTRODUÇÃO: Esta pesquisa analisa o teletrabalho com foco nos impactos à saúde mental e nos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais que regulam essa modalidade. Definido como a prestação de serviços fora das dependências do empregador mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação (WORLD HEALTH ORGANIZATION; INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2021), o teletrabalho ganhou destaque após a pandemia de Covid-19. No Brasil, a disciplina dos artigos 75-A a 75-E da CLT, bem como as Leis n.º 13.467/2017 e n.º 14.442/2022, ainda se mostra insuficiente para garantir proteção adequada ao bem-estar psíquico do trabalhador remoto. Problematisa-se centralmente: como o Direito do Trabalho contemporâneo pode responder aos desafios de regulação e proteção psicossocial no teletrabalho? A relevância decorre da necessidade de compatibilizar as garantias constitucionais de um ambiente laboral saudável com as novas dinâmicas produtivas digitais. O debate articula jurisprudência nacional e internacional e diretrizes da Organização Internacional do Trabalho — em especial o direito à desconexão e políticas preventivas — e parte da hipótese de que persistem lacunas significativas na tutela do bem-estar psíquico do teletrabalhador. Assim, propõe-se analisar os impactos do teletrabalho na saúde mental, avaliar o alcance e os limites do marco normativo brasileiro e sugerir caminhos de aprimoramento à luz de experiências estrangeiras.

PROBLEMA DE PESQUISA: A Reforma Trabalhista (Lei n.º 13.467/2017) e a Lei n.º 14.442/2022 incorporaram regras específicas sobre teletrabalho à CLT (arts. 75-A a 75-E), buscando adequar a legislação às novas formas de organização do trabalho. Contudo, tais dispositivos são limitados frente aos riscos psicossociais intensificados no período pós-pandemia: sobrecarga, hiper conexão, isolamento, ansiedade e confusão entre tempo de trabalho e tempo de descanso. Antunes (2020) aponta que a digitalização produz novas formas de controle e exploração, com efeitos diretos na subjetividade laboral. No plano internacional, a OIT recomenda políticas preventivas, direito à desconexão, ergonomia e proteção contra precarização decorrente da digitalização. Questão central: de que forma o Direito do Trabalho pode regular eficazmente o teletrabalho para proteger a saúde mental? Questões auxiliares: (i) a legislação brasileira vigente é suficiente para assegurar condições psicologicamente saudáveis? (ii) quais são seus limites diante das práticas empresariais digitais? (iii) como as diretrizes da OIT podem contribuir para o aperfeiçoamento do modelo nacional, especialmente na implementação do direito à desconexão?

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVOS: O estudo analisa de maneira geral a suficiência do marco normativo brasileiro (CLT, Lei n.º 13.467/2017 e Lei n.º 14.442/2022) e o papel das diretrizes internacionais da OIT na proteção do trabalhador remoto. De maneira específica, a presente pesquisa busca: (i) mapear riscos psicossociais do teletrabalho no contexto pós-pandemia; (ii) avaliar a eficácia da legislação brasileira na promoção de condições mentalmente saudáveis; (iii) confrontar normas nacionais com padrões internacionais (com destaque ao direito à desconexão); (iv) propor diretrizes de aprimoramento regulatório à luz das transformações do trabalho no contexto pós-moderno (HARVEY, 2014). A pesquisa adota abordagem qualitativa e dedutiva, apoiada em doutrina trabalhista, legislação e estudos comparativos internacionais.

MÉTODO: Emprega-se análise crítica de doutrina, legislação e jurisprudência sobre teletrabalho e saúde mental, abrangendo a CLT, a Lei n.º 13.467/2017, a Lei n.º 14.442/2022 e normas internacionais da OIT. Incorporam-se estudos contemporâneos sobre digitalização e inteligência artificial nas relações laborais, com destaque para De Stefano e Aloisi (2022), que discutem precarização digital e controle algorítmico. Procede-se à comparação entre o marco normativo brasileiro e experiências internacionais, com ênfase em políticas de prevenção, direito à desconexão, gestão de jornada e suporte psicossocial. As fontes incluem artigos científicos, tratados e convenções da OIT. A metodologia combina análise documental, estudo de casos jurisprudenciais e revisão bibliográfica sistemática, visando formular propostas regulatórias factíveis para proteção da saúde mental no trabalho remoto.

RESULTADOS: Os achados indicam que, embora a Reforma Trabalhista e a Lei n.º 14.442/2022 tenham avançado na regulamentação do teletrabalho, persistem lacunas relevantes na proteção da saúde mental. Nesse sentido, a literatura aponta aumento de riscos psicossociais — sobrecarga, isolamento, ansiedade e dificuldade de desconexão — intensificados pela lógica de disponibilidade permanente e por mecanismos de monitoramento digital (DE STEFANO; ALOISI, 2022). No plano interno, a jurisprudência evidencia respostas pontuais e ainda fragmentadas. A Súmula 428 do Tribunal Superior do Trabalho trata do controle de jornada por meios telemáticos, sugerindo limites ao trabalho “fora do local”, e decisões recentes têm reconhecido compensações por jornadas extenuantes em regimes remotos, reforçando a necessidade de critérios claros para a desconexão e a gestão do tempo. Apesar disso, a tutela permanece dependente de iniciativas individuais e de interpretação caso a caso, o que revela insuficiência normativa para prevenção de danos psíquicos. Em âmbito internacional, diretrizes da OIT (2021) recomendam o direito à desconexão, políticas preventivas de saúde mental e cuidados ergonômicos, articulando regulação legal com boas práticas de gestão do bem-estar. Em comparação, o ordenamento brasileiro ainda carece de comandos vinculantes que assegurem, uniformemente, limites de jornada, canais de apoio psicossocial e avaliações de risco específicas para o teletrabalho. A revisão doutrinária evidencia tensão entre flexibilização produtiva e proteção, como ressalta

Antunes (2020): a digitalização amplia a vulnerabilidade do trabalhador e exige respostas normativas mais robustas. Estudos nacionais em psicologia do trabalho indicam que medidas como delimitação de horários, supervisão adequada e programas de apoio psicossocial reduzem a incidência de transtornos relacionados ao trabalho remoto (SOUZA; PEREIRA, 2022). Destas evidências resultam três constatações principais: (i) a legislação brasileira avançou na tipificação do teletrabalho, mas é insuficiente para assegurar proteção integral da saúde mental; (ii) a jurisprudência reconhece direitos correlatos, porém de forma não sistemática; (iii) experiências internacionais e evidências científicas apontam que a combinação de políticas preventivas, limites claros de jornada e direito à desconexão é caminho eficaz para mitigar riscos psicossociais. Conclui-se pela necessidade de aprimoramento normativo e pela implementação de políticas públicas e corporativas que integrem avaliação de riscos psicossociais, mecanismos de desconexão, monitoramento de carga de trabalho e suporte em saúde mental. Tais medidas são imprescindíveis para alinhar o modelo brasileiro às melhores práticas internacionais e responder, com efetividade, aos desafios do teletrabalho na realidade pós-pandêmica.

Palavras-chave: Teletrabalho, Saúde Mental, Perspectiva Internacional, Impactos Trabalhistas

Referências

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

CAMPOS, Rita; DIAS, Maria do Rosário; FERREIRA, Pedro M. Costa. Telework and its effects in the psychosocial health of workers. *International Journal of Humanities and Social Science*, [S.l.], v. 7, n. 1, p. 1-8, 2017. DOI: <https://doi.org/10.5430/ijh.v7n1p1>

CASSAR, Vólia Bomfim. *Direito do Trabalho*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2021.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 18. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2019.

DE STEFANO, Valerio; ALOISI, Antonio. *Your boss is an algorithm: Artificial intelligence, platform work and labour protection*. Oxford: Hart, 2022.

EQUIPE SARAIVA JUR. *Vade Mecum Saraiva Tradicional*. 40. ed. rev. e atual. São Paulo: SaraivaJur, 2025. ISBN 978-85-5362-384-6.

HARVEY, David. *A condição pós-moderna*. 25. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito do Trabalho. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Jur, 2023. ISBN 978-65-5362-695-9.

MARTINEZ, Luciano. Curso de Direito do Trabalho. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 43. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2023.

SENADO FEDERAL. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e normas correlatas. 6. ed. Brasília, Distrito Federal: Coordenação de Edições Técnicas, Senado Federal, 2023. ISBN 978-65-5676-411-5.

SOUZA, M.; PEREIRA, R. Impactos psicossociais do teletrabalho: estudo empírico no contexto brasileiro. Revista Brasileira de Psicologia Organizacional, v. 14, n. 2, 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION; INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. Healthy and safe telework: technical brief. Geneva: WHO; ILO, 2021. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/342266>. Acesso em: 23 set.